



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.
Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

AVISO

A Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, vem por este meio avisar que foi anulado o concurso externo para preenchimento de 2 (duas) vagas de técnico profissional de 2º nível, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, para a Direcção de Serviços e Documentação e Informação Parlamentar, por nenhum dos candidatos reunir os requisitos especiais definidos nas alíneas *a)* e *b)* do aviso de concurso, publicado no *Boletim Oficial* nº15, III Série, de 16 de Abril de 2010.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 8 de Setembro de 2010. – O Secretário-geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

(852)

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

ANUNCIO DE CONCURSO DE PROMOÇÃO

Primeiro

(Anúncio)

Nos termos do disposto nos artigos 8º e 11º da Lei n.º 4/VI/2001, de 17 de Dezembro, conjugados com o artigo 23º do regulamento dos concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional, com a alínea *g)* do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, e com o artigo 18º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, faz-se público que, por despacho do Secretário-Geral da Assembleia Nacional, de 10 de Setembro de 2010, se encontra aberto o concurso interno condicionado de acesso, para o preenchimento das vagas existentes no cargo de redactor principal, referência 15, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional.

Segundo

(Prazo de Validade)

O concurso é válido pelo prazo de dois anos, a contar da data da publicação da lista de classificação final dos candidatos aprovados.

Terceiro

(Conteúdo Funcional)

Redactor principal

Elaborar o original das actas e dos Boletins da Assembleia Nacional, coordenando e promovendo a sua publicação. Elaborar as actas das Comissões Especializadas e de Comissões Eventuais. Verificar a exactidão dos textos a publicar no *Boletim Oficial* com os originais dos projectos

e propostas de lei, resoluções, deliberações e moções, propostas de eliminação, de substituição, de emenda e aditamento a eles relativos. Elaborar pareceres e informações, tendo em vista a tomada de decisão sobre questões relativas às matérias da redacção.

Quarto

(Requisitos de Candidaturas)

Para o cargo de redactor principal, referência 15, poderão candidatar-se redactores de 1ª classe com, pelo menos, cinco anos de exercício efectivo de funções no cargo e avaliação de desempenho mínima de Muito Bom.

Quinto

(Métodos de selecção e sistema de classificação)

Métodos de selecção e sistema de classificação:

a) Avaliação curricular:

A avaliação curricular aplica-se ao artigo 13º do regulamento dos concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional e ainda aos artigos 9º, 10º e 11º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março.

b) Provas de conhecimento.

Sexto

(Provas de conhecimento)

1. As provas de conhecimento para o cargo de redactor principal consistirão na elaboração de um trabalho, devidamente acordado com o respectivo júri, o qual versará sobre matérias relacionadas com a organização e funcionamento da Assembleia Nacional, bem como matérias relativas às áreas da redacção.

2. Para a classificação final aplicam-se os artigos 16º, 17º e 33º do Decreto-Lei n.º 10/93, de 8 de Março, e o n.º 2 do artigo 11º do regulamento dos concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional.

Sétimo

(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Director de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional no prazo de 20 dias a contar da data da publicação do presente anúncio de concurso no *Boletim Oficial*, e dele constarão:

- a) Identificação completa do requerente;
- b) Habilitações profissionais (acção de formação ou outras);
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e à data do *Boletim Oficial* onde se encontra publicado o anúncio de abertura do concurso;
- d) Serviço em que o requerente se encontra colocado;
- e) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento bem como a sua sumária caracterização;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

2. O disposto no n.º 1 não impede que seja exigido a qualquer dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

3. Com os requerimentos deverão os candidatos apresentar o curriculum documentado, nos termos do artigo 14º do regulamento dos concursos de acesso dos funcionários da Assembleia Nacional.

Oitavo

(Número de vagas existentes)

Para o cargo de redactor principal – 2 (duas) vagas

Nono

(Composição do júri)

Para o cargo de redactor principal, referência 15.

Presidente:

- Nilce Ariene Ramos Rodrigues, Directora de Serviços Parlamentares.

Vogais:

- Ana Jacqueline Marques da Silva, técnica parlamentar principal, referência 15, escalão E.
- Albertina da Cruz da Graça, técnica parlamentar principal, referência 15, escalão C.

Secretário:

- Eliseth Gomes Lopes, secretária parlamentar de 1ª classe, referência 8, escalão C.

Décimo

(Entrega dos documentos)

1. Os documentos de candidatura deverão ser entregues, no Palácio da Assembleia Nacional, na Divisão de Recursos Humanos (C. P. n.º 20-A, Achada Santo António), pessoalmente, mediante recibo, ou por correio, com aviso de recepção, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste anúncio.

2. O dia, a hora e o local da entrega do trabalho referido no número 1 do artigo sexto serão anunciados oportunamente.

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros, na Praia, aos 5 de Outubro de 2010. – A Directora de Serviços, *Cristina Andrade Tavares de Pina Vieira*.

(853)

Concurso de ingresso para o preenchimento de 1 (uma) vaga no cargo de técnico parlamentar de 2ª classe do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, para a Direcção de Serviços de Documentação e Informação Parlamentar.

Candidatos admitidos

1. Luís Fernandes Barbosa.
2. Marisa Lima Almeida.
3. Tony Andrade Pires.
4. Yolanda Lopes Gomes.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 13 de Julho de 2010. – O Presidente do júri, *Humberto Elísio de Jesus Lopes*.

(854)

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS, TRANSPORTES E TELECOMUNICAÇÕES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N.º 076/2010

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 3 de Setembro de 2010, elevar a classe de 3 para 4 das autorizações de Obras Públicas anteriormente concedidas à empresa “CONSTRUÇÕES LANDIM – PROJECTOS DE ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, IMOBILIÁRIA E COMÉRCIO, LDA”, com sede social na Cidade da Praia, e registo comercial n.º 1931/2005/12/02 - Praia, representada pelo sócio gerente Humberto Tavares Landim, residente na Cidade dos Espargos - Ilha do Sal, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A- OBRAS PÚBLICAS

1ª Categoria (Edifícios e monumentos)

- 2ª Subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) na classe 4 (250.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Estruturas metálicas e sua protecção, incluindo a metalização) na classe 4 (250.000 contos)
- 8ª Subcategoria (Trabalhos de carpintaria de toscos e de limpos) na classe 4 (250.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Caixilharias de perfis metálicos e vidros e serralharia civil) na classe 4 (250.000 contos)
- 12ª Subcategoria (Limpeza e conservação de edifícios) na classe 4 (250.000 contos)
- 13ª Subcategoria (Equipamentos a incorporar em edifícios, não incluídos em subcategorias específicas) na classe 4 (250.000 contos)

2ª Categoria (Vias de Comunicação e obras de urbanização)

- 4ª Subcategoria (Demolição e terraplanagens) na classe 4 (250.000 contos)
- 6ª Subcategoria (Parques, ajardinamentos e arruamentos em zonas urbanas) na classe 4 (250.000 contos)
- 7ª Subcategoria (Saneamento básico) na classe 4 (250.000 contos)

4ª Categoria (Instalações especiais)

- 2ª Subcategoria (Canalizações, água e esgotos em edifícios, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (250.000 contos)
- 4ª Subcategoria (Impermeabilização e isolamento térmico, acústico e vibrático) na classe 4 (250.000 contos)
- 5ª Subcategoria (Redes de baixa tensão) na classe 4 (250.000 contos)
- 9ª Subcategoria (Instalações de iluminação, sinalização e segurança) na classe 4 (250.000 contos)

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão dos competentes alvarás.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 3 de Setembro de 2010. – A Presidente, *Maria Odete Silva Lima Dias*.

(855)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha está conforme o original, respeitante à compra pela sociedade “CONSTRUÇÃO ROCHA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA” com sede em Tira Chapéu, cidade da Praia com o capital social de 5.000.000\$00, matriculada sob o nº 2966/2009/04/305, do prédio urbano descrito nesta Conservatória sob o nº 24.783 a fls 94 do livro B198, pertencente ao sócio Jorge Pereira da Rocha, casado no regime de comunhão de adquiridos com Odete da Conceição Varela Vaz Pereira Rocha, residente em Achada Eugénio Lima, Cidade da Praia, conforme acta datada de 28 de Setembro de 2010 e escritura pública lavrada em 11/10/2010, a fls 99/100 do livro de Notas nº 62/A, a cargo do 2º Cartório da Praia.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 18 de Outubro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(856)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação dos membros do Conselho de Administração da sociedade anónima denominada “MOURA COMPANY – TRANSPORTES MARITIMOS DE INERTES, SA” com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia, com o capital social de 30.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 3037/2009/11/02.

Conselho de Administração:

Presidente: António Lopes da Moura.

Administradoras: Hercelinda Isabel dos Santos Cabral Moura, Maria José dos Santos Cabral Tavares.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 20 de Outubro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(857)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos órgãos sociais da sociedade por quotas denominada “ING – INVESTIMENTOS E GESTÃO, LDA”, com sede na Rua S. Nicolau, nº 73, Palmarejo, cidade da Praia, com o capital social de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2268/2007/01/15.

Conselho de Administração:

Presidente: Paulo Jorge Oliveira Lima.

Administradores: Sandra Patrícia Almiro Coimbra Bruno; Miguel Abrantes de Campos e Castro.

Fiscal único: EXACONTA, Lda.

Assembleia Geral:

Presidente: Joaquim Alberto Vieira Coimbra.

Secretária: Ana Maria Oliveira Lima.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Outubro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(858)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um averbamento de nomeação de novos órgãos sociais da sociedade anónima, denominada “LA BESFAL-FARMA, – PRODUTOS FARMACEUTICOS, SA” com sede na Rua S. Nicolau, nº 73, Palmarejo, cidade da Praia, com o capital social de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 2731/2008/01/11.

Conselho de Administração:

Presidente: Paulo Jorge Oliveira Lima.

Administradores: Sandra Patrícia Almiro Coimbra; Bruno Miguel Abrantes de Campos e Castro.

Fiscal único: EXACONTA, Lda.

Assembleia Geral:

Presidente: Joaquim Alberto Vieira Coimbra.

Secretária: Elizabete Lígia Gonçalves Mascarenhas Oliveira Lima.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Outubro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(859)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas, renúncia de gerência e alteração parcial do contrato da sociedade comercial por quotas denominada “MUNDITRADING – COMERCIO GERAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA”, com sede em Achada de Santo António, cidade da Praia. com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o n.º1334/2003/01/30

CEDENTE:

José Augusto Henggeler de Carvalho Antunes.

Estado civil: divorciado.

Naturalidade: Freguesia e Concelho da Lousã, Portugal.

Residência: Rua Afrânio Peixoto nº 70, rês-do-chão 70, Coimbra, Portugal.

QUOTA TRANSMITIDA: 3.000.000\$00.

CESSIONÁRIA: Flemingo International Limited, com o número de registo 1038660, nas Ilhas Virgens Britânicas, com sede nas Sea Meadow House, Blacburne Highway, PO BOX 116, Road Town, Tortola, Ilhas Virges Britânicas

CEDENTE:

Rui Pedro Dias Ferreira.

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de São Julião, Concelho da Figueira da Foz, Portugal.

Residência: Buracos, Figueira da Foz, Portugal.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.000.000\$00.

CESSIONÁRIA: Flemingo International Limited, já identificada.

CEDENTE:

Isolino da Luz Barros Lopes Varela.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Isolina Silva Sousa Varela.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Terra Branca, cidade da Praia.

QUOTA TRANSMITIDA: 1.000.000\$00.

CESSIONÁRIA: Flemingo International Limited, já identificada.

Em consequência alteram-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 3º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Flemingo International Limited; 3.000.000\$00;
- Flemingo International Limited; 1.000.000\$00
- Flemingo International Limited; 1.000.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Outubro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(860)

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas e alteração do objecto social da sociedade comercial por quotas denominada “MOON LIGHT, LDA”, com sede em Terra Branca, cidade da Praia, com o capital de 200.000\$00, matriculada na Casa do Cidadão sob o n.º1597020100820

CEDENTE:

Oteldino Lopes Pontes.

Estado civil: solteiro, maior.

Naturalidade: freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

QUOTA TRANSMITIDA: 100.000\$00.

CESSIONÁRIO: António Lopez Garcia.

Estado civil: solteiro, maior.

Natural: Espanha.

Residência: Palmarejo, cidade da Praia.

Em consequência alteram-se os artigos 3º e 4º do pacto social, que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

Restaurantes; Estabelecimentos de bebidas; Fornecimento de refeições para eventos e outros serviços de refeições, Pub e Discoteca.

Artigo 4º

CAPITAL: 200.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma das quotas dos sócios na seguinte proporção:

António Lopez Garcia: 100.000\$00;

Mário Efen Ponce Montesdeoca; 100.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 29 de Outubro de 2010. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(861)

Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor 1521 - “SOFAPE - Industria e Comercialização de Farinha de Peixe, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 8 do diário do dia 17 de Setembro do corrente, por, António Celestina de P. Almeida Silva;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 979/2010:

Artº 22º 11, 2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração do artigo 8º nº 1 e 2 do Estatuto da sociedade “SOFAPE – Indústria e Comercialização de Farinha de Peixe, Limitada” matriculada sob o nº 1521, de modo que passa a constar:

Artigo 8º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente caberá a todos os sócios. António Celestina de Pina Almeida Silva, Odair José Ferreira Pinto, Benvindo Dionísio Spéncer dos Santos e António Inácio da Silveira;

Artigo 8º

(Forma de Obrigar)

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura de, pelo menos dois sócios.

Foi depositado na pasta respectivo o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 11 de Outubro de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(862)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1545 - “ARMINDO CRUZ DESPACHANTE, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 3 do diário do dia 29 de Setembro do corrente, por, João da Luz Gomes – Advogado;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 979/2010:

Artº 22º 11, 2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração do artigo 3º do Estatuto da sociedade “ARMINDO CRUZ DESPACHANTE, Sociedade Unipessoal Limitada”, matriculada sob o nº 1545, de modo que passa a constar:

Artigo 3º

(Objecto social)

Prestação de serviços; representação; Despachos aduaneiros, confecção e comercialização de artigos de carpintaria, serralharia alumínios.

Foi depositado na pasta respectivo o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 15 de Outubro de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(863)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em ,vigor nº 1632 – “PROVERDE – Electrodomésticos, Produtos Alimentares, Importação, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- e) Que foi requerida pelo n.º 1 do diário do dia 1 8 de Outubro do corrente, por, Celso Fernandes Lima Nascimento;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 988/2010:

Artº 22º 11, 2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONTRATO DE SOCIEDADE

Aos dezassete dias do mês de Setembro de dois mil e dez, compareceu nos escritórios do advogado Álvaro Soares da Cruz, sito em Alto São Nicolau, na Cidade do Mindelo, Cabo verde, como Outorgante:

Celso Fernandes Lima Nascimento, solteiro, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, Cabo Verde, portador do passaporte nº NTB7LC6B8, emitido em 6 de Dezembro de 2007, pelo Município de Roterdão, residente em Roterdão, Holanda, NIF 102738750:

E pelo outorgante foi dito:

Que pelo presente documento particular constitui uma Sociedade Comercial Unipessoal por quotas que se rege pelo seguinte.

Pacto social

Artigo 1º

A sociedade é de natureza comercial, adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma “PROVERDE – Electrodomesticos, Produtos Alimentares, Importação, Sociedade Unipessoal, Limitada”.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a importação e a comercialização de electrodomésticos, mobiliários, produtos alimentares e de higiene, materiais de desporto, brinquedos e materiais de decoração.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em na rua Avenida da Republica de Mindelo.

2. Por resolução do sócio único, a sede da sociedade pode ser deslocada livremente dentro do concelho de S. Vicente e concelhos limítrofes, podendo ainda a mesma assembleia criar, mudar ou extinguir sucursais ou formas de representação social, em qualquer local do pais ou cio Estrangeiro.

Artigo 4º

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se, integralmente realizado em numário, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Celso Fernandes Lima Nascimento.

Artigo 5º

- 1. A Gerência e administração da sociedade, compete ao único sócio Celso Fernandes Lima Nascimento que fica desde já nomeado gerente.
- 2. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.
- 3. O sócio único deliberará se a gerência é remunerada.

Artigo 6º

A gerência compete os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos e exercendo todas as funções tendentes à realização social, e em especial:

- a) A representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) A negociação e outorga de todos os contratos, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) A obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;
- d) A compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
- e) A confissão, desistência ou transacção em qualquer processo Judicial;
- f) A constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e extensão do mandato;
- g) A delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em qualquer pessoa interna ou externa à firma.

Artigo 7º

Anualmente será dado balanço às contas sociais, devendo os exercícios sociais coincidir com os anos civis.

Artigo 8º

O sócio único, pode efectuar prestações suplementares até a um montante global igual ao quádruplo do capital social.

Artigo 9º

sócio único pode ceder livremente a sua quota.

Artigo 10º

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos expressos na lei.

2. Salvo deliberação diversa, tomada expressamente pelo sócio único que deliberar a dissolução, serão liquidatários o gerente ou os gerentes em exercício.

Artigo 11º

Fica a gerência autorizada a levantar da conta bancária, em nome da sociedade, o montante da entrada depositada para realização do capital social, para prover as despesas de constituição, registo, instalação e funcionamento da sociedade.

Assim o disse e outorgou, pelo que comigo Álvaro Soares da Cruz que Testemunhei, vai assinar.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Outubro de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(864)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1634 – “PB – Hotelaria e Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 4 do diário do dia 12 de Outubro do corrente, por, Luigi Battaglia;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 988/2010:

Artº 22º 11, 2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

CONTRATO PARTICULAR DE SOCIEDADE “PB – HOTELARIA E TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

Outorgante:

Luigi Battaglia, casado em regime e comunhão de adquiridos com Helena Sofia dos Santos Fortes, natural da Itália, residente em Maderalzinho - São Vicente, portador do passaporte nºA058701, emitido em Itália em 05/12/02, NIF nº150447850

Pelo Outorgante foi dito:

Que pela presente é celebrado um contrato particular de sociedade unipessoal nos seguintes termos:

Primeiro

1. É constituída uma sociedade unipessoal denominada PB – HOTELARIA E TURISMO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA.

2. A sociedade tem a sua sede em Maderalzinho - São Vicente, podendo criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

Segundo

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

Terceiro

O objecto da sociedade é o de restauração, exploração e gestão de actividade hoteleira e turística, transfer de passageiros.

Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 200.000\$00 (duzentos mil de escudos) e corresponde a uma quota única pertencente ao sócio Luigi Battaglia.

Quinto

1. E permitida livremente a cessão de quotas à favor dos seus descendentes directos e ascendentes.

2. A cessão de quotas à favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade a qual desde já reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço.

Sexto

1. A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, cabe ao sócio único que desde já fica nomeado gerente.

2. A movimentação da conta bancária será feita mediante a assinatura do sócio-gerente.

Sétimo

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros documentos estranhos aos seus fins sociais, sob pena do infractor ser responsabilizado pelos prejuízos que causar á sociedade.

Oitavo

Dos resultados líquidos apurados no fim de cada ano, depois de deduzidos 10% (dez por cento) para o fundo de reserva legal, o resto terá o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Nono

A fiscalização das contas da sociedade será atribuída à uma empresa de contabilidade ou á um técnico da área escolhido pela assembleia geral.

Décimo

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão à 31 de Dezembro de cada ano.

Décimo primeiro

A sociedade só se dissolve nos termos e nos moldes previstos na lei e os bens terão o destino que a assembleia decidir ou for de direito.

Décimo segundo

O ano económico coincide com o ano civil.

Décimo terceiro

Aos casos omissos não previstos nos presentes Estatutos, aplicar-se-á legislação-caboverdiana sobre sociedade por quotas.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 18 de Outubro de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(865)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 1235 – “PEGONSE – Construção e Reparação de Barcos, Limitada”;
- c) Que foi requerida pelo n.º 4 do diário do dia 22 de Outubro do corrente, por, Leila da Graça;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva a aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1004/2010:

Artº 22º 11, 2)	200\$00
SOMA	200\$00
Artº 13º Imp de selo.....	200\$00
SOMA TOTAL	400\$00

São: (quatrocentos escudos).

Alteração do artigo 5º do Estatuto da sociedade “PEGONSE – Construção e Reparação de Barcos, Limitada” Matriculada sob o nº 1235, de modo que passa a constar:

Artigo 5º

Capital social 250.000\$00 dividido em duas quotas nos valores de: 200.000\$00 pertencente a José Luís do Rosário da Graça e 50.000\$00 pertencente a Leila Cristina Aleixo da Graça.

Foi depositado na pasta respectiva o texto actualizado do contrato.

Esta conforme o original.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 22 de Outubro de 2010. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(866)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação, que por apresentação sob o número 4 em data de 18/10/2010 foi efectuado um averbamento de alteração do objecto social da Sociedade Comercial com a denominação “RAMOS BARROS, LDA” com sede na Cidade de São Filipe, Nossa Senhora da Conceição, matriculada sob o nº 73/101018, por deliberação de 4 de Setembro do ano transacto.

Que, em consequência, fica alterado o nº 1 do artigo 3º do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção;

Artigo 3º

(Objecto)

1. Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos em estabelecimentos especializados; Reparação de computadores e de equipamento periférico; Actividades das Agências de viagem; Actividades de operadores turísticos; Outras actividades de reservas; Comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira e cimento); Equipamento sanitário; Actividades industriais na área de serralharia civil/industrial; Distribuição de alumínio, ferro, vidro e derivados, bem como a sua confecção, montagem e comercialização.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 26 de Outubro de 2010. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*.

(867)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: PAULO JORGE BARBOSA CORREIA DE PINA

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de sete folhas, está conforme o original dos estatutos da Cooperativa com a firma “UNIÃO SOLIDARIA DAS COMUNIDADES RURAIS - UNSOCOR – COOP”, matriculada nesta Conservatória/Cartório sob o nº 72/100730.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, âmbito, natureza, sede

Artigo 1.º

(Denominação)

É constituída “UNIÃO SOLIDÁRIA DAS COMUNIDADES RURAIS” COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERACÇÃO SOLIDÁRIA, que

adopta a sigla da UNSOCOR - COOP, que se rege pelos presentes Estatutos, bases Gerais das Cooperativas e pela Lei nº15/VII/2007 diploma que regula a actividade de Micro -Finanças em Cabo Verde e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Duração)

O período de duração da UNSOCOR - COOP é indeterminado.

Artigo 3.º

(Âmbito e Natureza)

1. A UNSOCOR - COOP exerce a sua actividade nas ilhas do FOGO.

2. A UNSOCOR - COOP é uma associação de direito privada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria nos termos do presente estatutos.

Artigo 4.º

(Sede)

A UNSOCOR - COOP tem sede na ilha do Fogo, na localidade de Patim, podendo ter delegações, ou outras dependências em qualquer localidade do país.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 5.º

(Princípios fundamentais)

A UNSOCOR - COOP rege-se pelos seguintes princípios:

- Livre adesão;
- Democracia interna;
- Inter - cooperação;
- Solidariedade social e inter - ajuda;
- Cooperação e mobilização de recursos para a luta contra a pobreza;
- Equidade e igualdade nas relações de género;
- Controlo de eficiência e eficácia.

CAPÍTULO III

Dos objectivos e competências

Artigo 6.º

(Objectivos)

1. São objectivos gerais da UNSOCOR - COOP a promoção do desenvolvimento económico das comunidades rurais, a formação e capacitação dos seus membros, a concessão de micro crédito, visando a criação, crescimento e consolidação de micro e pequenas empresas com localização geográfica no meio rural e criação e promoção de mutualidade de saúde.

2. Constituem objectivos específicos da UNSOCOR - COOP:

- Disponibilizar recursos às Associações para o desenvolvimento dos sectores produtivos do mundo rural através do micro - crédito produtivo orientado;
- Prestar assistência técnica aos seus membros no fortalecimento institucional destas para a prestação de serviços aos micros empresários do mundo rural;
- Promover a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego, à formação profissional,
- Contribuir para o intercâmbio entre Associações nacionais e internacionais que prosseguem os mesmos objectivos.

Artigo 7.º

(Competências)

São competências da UNSOCOR - COOP :

- Promover a edição de publicações para divulgação dos objectivos e acções da UNSOCOR - COOP;
- Filiar-se ou cooperar com associações e organizações nacionais ou estrangeiras, cujos fins sejam compatíveis com os seus Estatutos;

- c) Representar os seus membros, nas organizações nacionais e internacionais em que estes estejam filiados;
- d) Participar, nos termos da Lei, ou por delegação dos seus membros, nas actividades de instituições ou organismos, cuja constituição confira direito à participação de associações de micro finanças;
- e) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes aos interesses das associações de micro finanças, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais, após audição dos mesmo.

CAPÍTULO IV

Dos Membros

Artigo 8.º

(Categoria de Membros)

1. Os membros da UNSOCOR - COOP classificam-se em fundadores, ordinários e honorários.

- a) São membros Fundadores os que tenham participado no respectivo acto Constitutivo;
- b) São membros ordinário os que solicitarem a sua adesão a após a sua constituição;
- c) São membros honorários aquelas pessoas sócios ou não da UNSOCOR que se dedicaram de forma constante e entusiasmada para o êxito das actividades da UNSOCOR, seja contribuindo com as suas qualidades artísticas, jurídicas e administrativas com empenho e afinco, inclusive junto de entidades nacionais e internacionais na defesa dos interesses da UNSOCOR.

2. Podem fazer parte da Cooperativa as pessoas físicas que na sua área de acção, desenvolvam preponderantemente actividade rural em regime de economia familiar, e que concordem com este Estatuto.

3. Podem também ser associados, as pessoas jurídicas que exerçam actividades agropecuárias, na área de acção da Cooperativa e que pertençam a seus associados.

4. Podem também ser associados, as pessoas jurídicas sem fim lucrativo, que tenham por objectivo social as mesmas ou correlatas actividades económicas dos associados pessoas físicas.

Artigo 9.º

(Requisitos para ser Membros)

1. Podem requerer a sua inscrição na UNSOCOR - COOP todas as associações que estejam legalmente constituídas e aceitam os princípios estatutários da UNSOCOR - COOP.

2. O pedido de filiação deve ser dirigido ao Conselho da Direcção, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Exemplar dos Estatutos das Associação;
- b) Declaração de adesão conforme com as disposições estatutárias da organização requerente;
- c) Acta da eleição dos Órgãos Sociais;
- d) Último Orçamento e Relatórios da Associação;
- e) Declaração do número de associados filiados na respectiva associação.

Artigo 10.º

(Aceitação ou Recusa do Pedido de Filiação)

1. A aceitação ou recusa do pedido de filiação é da competência do Conselho da Direcção.

2. Da deliberação a que se refere o número anterior cabe recurso para o Assembleia Geral.

Artigo 11.º

(Número de Membros)

É ilimitado o número de membros que podem pertencer a UNSOCOR-COOP;

Artigo 12.º

(Direitos dos Membros)

São direitos dos Membros:

- a) Indicar os representantes para os órgãos dirigentes da UNSOCOR-COOP eleitos para o efeito em cada Associação filiado;
- b) Solicitar crédito;
- c) Participar activamente na vida da UNSOCOR-COOP, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela UNSOCOR-COOP em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns às organizações membros que representam;
- e) Ser informados regularmente de toda a actividade desenvolvida pela UNSOCOR-COOP.

Artigo 13.º

(Deveres dos Membros)

1. São deveres dos membros filiados:

- a) Participar activamente nas actividades da UNSOCOR-COOP
- b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações dos órgãos competentes;
- c) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos, apoiando activamente as acções da UNSOCOR-COOP na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar as publicações da UNSOCOR-COOP ;
- e) Pagar as quotizações e demais contribuições estabelecidas nestes Estatutos ou em regulamentos aprovados pelos órgãos competentes;
- f) Enviar ao Conselho da Direcção, até 30 dias após a tomada de posse de novos Órgãos Sociais da respectiva organização ou, de imediato, sempre que tenha sido decidida a sua substituição, os nomes dos seus representantes nos órgãos da UNSOCOR-COOP;
- g) Manter a UNSOCOR-COOP informada do número de membros que representa e das actividades que levarem a cabo.

2. Além da restrição consagrada no parágrafo anterior na alínea c) deste artigo, o não cumprimento das obrigações assumidas com a UNSOCOR-COOP implica penalização ao beneficiário, a ser definida em regulamento próprio.

Artigo 14.º

(Perda da Qualidade de Membro)

Perdem a qualidade de membros da UNSOCOR-COOP os que:

- a) Os que voluntariamente solicitarem a sua saída;
- b) Os que deixarem de pagar as quotizações por um período de seis meses;
- c) Os que não cumprirem o disposto nos presentes Estatutos.

Artigo 15.º

(Readmissão de Membros)

Os membros podem ser readmitidos nos termos e condições previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da UNSOCOR-COOP

Secção I

Disposições gerais

Artigo 16.º

(Órgãos)

Os órgãos da UNSOCOR-COOP são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

(Mandato)

O exercício de mandato dos órgãos da UNSOCOR-COOP é de três anos .

Artigo 18.º

(Funcionamento dos Órgãos)

Cada órgão da UNSOCOR-COOP aprovará o seu regimento, com observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da UNSOCOR-COOP, nomeadamente estabelecendo as seguintes regras:

- a) Convocatória de reuniões;
- b) Fixação das datas em que se devem realizar as reuniões ordinárias e a possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias;
- c) Exigência de quórum para as reuniões;
- d) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação;
- e) Deliberação por maioria simples ou qualificada;
- f) Elaboração de actas das reuniões;

Artigo 19.º

(Exercício dos Cargos)

Os membros dos órgãos da UNSOCOR-COOP que, por motivo de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito ao reembolso pela UNSOCOR-COOP das importâncias correspondentes, bem como das despesas efectuadas quando em serviço da UNSOCOR-COOP, nos termos do Regulamento respectivo.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 20.º

(Composição e Representação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e de direcção da UNSOCOR-COOP.
2. A Assembleia Geral é constituída por representantes dos organizações filiadas.
3. Cada organização indica dois membros para o representar na Assembleia Geral da UNSOCOR-COOP .

Artigo 21.º

(Competências)

Compete, em especial, à Assembleia-Geral da UNSOCOR-COOP:

- a) Definir as orientações para a actividade da UNSOCOR-COOP;
- b) Analisar e pronunciar-se sobre a actuação dos órgãos da UNSOCOR-COOP;
- c) Deliberar sobre a filiação em associações ou organizações, nacionais e internacionais;
- d) Deliberar sobre alterações aos Estatutos da UNSOCOR-COOP;
- e) Eleger, por voto directo e secreto, a Mesa da Assembleia-geral, o Conselho da Direcção e o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar os regulamentos de funcionamento e disciplina.
- g) Aprovar, anualmente, o Relatório e Contas, bem como o Plano de Actividades e o Orçamento elaborados pela Direcção Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;
- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos de decisões do Conselho de Direcção;
- k) Pronunciar sobre todas as questões que o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal entendam dever submeter à sua apreciação;
- l) Deliberar sobre a fusão, integração ou dissolução da UNSOCOR-COOP e do destino a dar ao seu património.

Artigo 22.º

(Reuniões)

1. A Assembleia-geral da UNSOCOR-COOP reúne em sessão ordinária:

- a) Para aprovação do Relatório e Contas até 31 de Março de cada ano;
- b) Para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento até 31 de Dezembro de cada ano.

2. A Assembleia-Geral da UNSOCOR-COOP reúne extraordinariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia-geral da UNSOCOR-COOP;
- b) A requerimento do Conselho da Direcção ou do Conselho Fiscal;
- c) A requerimento fundamentado de pelo menos dois terços dos seus membros.
- d) Nas condições previstas na Lei para as associações de micro finanças.

3. As reuniões da Assembleia Geral da UNSOCOR-COOP são dirigidas por uma Mesa constituída por três membros eleitos por este, tendo o Presidente voto de qualidade.

4. O mandato da Mesa eleita nos termos do nº anterior é de três anos.

Artigo 23.º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral UNSOCOR-COOP são tomadas por maioria simples, salvo as previstas nas alíneas c), d) e f) do Art.º 21.º, para as quais são exigidos os votos favoráveis de 2/3 dos seus membros.

Artigo 24.º

(Convocação)

As reuniões da Assembleia Geral da UNSOCOR-COOP são convocadas com observância das seguintes regras:

- a) A convocatória das reuniões previstas no Artigo 22.º deve ser feita com, pelo menos, 07 dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente justificada, em que poderá ser feita com a antecedência de quarenta e oito horas, através do meio considerado eficaz;
- b) No caso do Assembleia Geral da UNSOCOR-COOP deve ser convocado ao abrigo do n.º 2 do Artigo 22.º, a ordem dos trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes e a convocatória deve ser feita no prazo máximo de 15 dias após a recepção do requerimento.

Secção III

Do Conselho da Direcção

Artigo 25.º

(Composição)

1. O Conselho da Direcção é o órgão superior de administração da UNSOCOR-COOP.
2. O Conselho de Direcção será constituído por cinco membros.
3. A participação no Conselho de da Direcção não é remunerada.
4. O mandato dos membros eleitos para o Conselho da Direcção será de três anos, sendo permitida uma recondução para mais um mandato.
5. O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos, entre seus pares, pelos membros do Conselho da Direcção para um mandato de três anos.

Artigo 26.º

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Definir a política geral e as estratégias da UNSOCOR-COOP, em consonância com as directrizes estabelecidas pela Assembleia Geral dos Sócios;
- c) Aprovar a composição do quadro de funcionários e sua contratação;
- d) Aprovar o Regimento Interno da Organização;
- f) Conhecer e manifestar sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo

parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;

- g) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual da UNSOCOR -COOP e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- h) Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- i) Definir a contratação anual de auditoria externa independente;
- k) Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;
- l) Estabelecer directrizes para financiamentos das actividades contempladas por este Estatuto;

Artigo 27.º

(Reuniões)

O Conselho de Direcção reúne - se ordinariamente, uma vez por trimestralmente, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Artigo 28.º

(Atribuições do Presidente)

1. São atribuições do Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar oficialmente a UNSOCOR-COOP, em juízo ou fora dele, podendo ser representado por procuradore;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro e/ou outro membro da Direcção da UNSOCOR-COOP, convénios, contratos, cheques, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de actividades compatíveis com os objectivos da organização;
- e) Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho da Direcção e da Assembleia Geral da UNSOCOR-COOP;

Artigo 29.º

(Atribuições do Vice - Presidente)

São atribuições do vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Secção IV

(Do Conselho Fiscal)

Artigo 30.º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo da UNSOCOR-COOP.

1. A Assembleia Geral elege o Conselho Fiscal, composto por três membros, que indicarão representante titular e respectivo suplente, para um período de três anos, podendo ocorrer recondução para mais um mandato.

2. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

Artigo 31.º

(Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, semestralmente, as contas, livros, registos e demais documentos da UNSOCOR-COOP, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho da Direcção, observadas as normas do plano nacional de contabilidade;
- b) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objectivos da UNSOCOR-COOP;
- c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho da Direcção;

Secção V

Da Directoria Executiva

Artigo 32.º

(Administração)

A UNSOCOR-COOP será administrada por uma Directoria Executiva, contratada pelo Conselho de Direcção .

Artigo 33.º

(Competência)

1. Compete à Directoria Executiva:

- a) Executar as políticas da UNSOCOR-COOP em sintonia com as deliberações do Conselho da Direcção e Assembleia Geral;
- b) Gerir bens e valores da UNSOCOR-COOP, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho da Direcção após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
- c) Apresentar, ao Conselho da Direcção, Balanço e Relatório de Actividades, até ao último dia do Mês de Março, relativo ao ano civil anterior;
- d) Pronunciar, perante o Conselho da Direcção, sobre a admissão e demissão de empregados;
- e) Solicitar autorização para o pagamento das despesas UNSOCOR-COOP;
- f) Apresentar, ao Conselho de Direcção, até 30 de Novembro, a proposta do plano de acção para o ano subsequente e a respectiva previsão orçamentária;
- g) Executar os financiamentos das actividades aprovadas pelos Órgãos competentes;
- h) Elaborar orçamento, proposta de gastos e investimentos para submeter ao Conselho da Direcção
- i) Planear, coordenar e/ou executar as actividades da UNSOCOR-COOP, de acordo com a política e as directrizes emanadas do Conselho da Direcção;
- j) Coordenar as acções financeiras, informando ao Conselho de Direcção as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros UNSOCOR-COOP;
- k) Dar parecer sobre convénios e contratos submetidos a sua apreciação.

CAPÍTULO VI

Capital da UNSOCOR-COOP

Artigo 34.º

(Património)

1. O Património Social da UNSOCOR-COOP é de 1.560.000\$00 (um milhão, quinhentos e sessenta mil escudos).

2. Constituem capital da UNSOCOR-COOP:

- a) O capital social dos membros;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes da mobilização de fundos junto das entidades nacionais ou estrangeiras para o cumprimento dos objectivos;
- d) A captação de poupanças dos membros
- e) Empréstimos
- f) Os juros e comissões percebidos no âmbito das actividades micro-finanças;
- g) Os proveitos gerados pela aplicação dos seus fundos;
- h) O reembolso de empréstimos;
- i) Outros rendimentos de origens diversas.

Artigo 35.

(Capital)

Sob proposta do Conselho da Direcção, o capital de cada associado é fixado pela Assembleia Geral da UNSOCOR-COOP.

CAPÍTULO VII

Do exercício social e prestação de contas

Artigo 36.º

(Exercício Social)

O exercício social coincide com o ano civil, e no seu final são elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação no Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho da Direcção, e encaminhado à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 37.º

(Dividendos)

No concernente aos dividendos aplica-se o disposto no artigo 17º da Lei Geral das Micro-Finanças.

Artigo 38.º

(Prestação de Contas)

A prestação de Contas da UNSOCOR-COOP obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípios gerais do plano nacional de contabilidade.
- b) Publicidade, eficaz, do relatório de actividades e das demonstrações financeiras da UNSOCOR-COOP.
- c) Realização de auditorias externas independente, e obrigatória, para auxiliar a análise do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII

Artigo 39.º

(Da Extinção)

1. A UNSOCOR-COOP extingue-se nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

2. Deve ser nomeado, uma comissão liquidataria que se encarrega de actuar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Artigo 40.º

(Da fusão, integração e dissolução)

1. Compete a Assembleia Geral da UNSOCOR-COOP decidir sobre a fusão, integração e sua dissolução devendo, para o efeito, ser expressamente convocado;

2. A decisão sobre qualquer das competências referidas no número anterior só pode ser tomada por uma maioria qualificada de dois terços dos votos dos seus membros;

3. Compete igualmente à Assembleia Geral da UNSOCOR-COOP deliberar sobre a liquidação e o destino do património.

Artigo 41.º

(Revisão dos Estatutos)

1. A alteração total ou parcial dos Estatutos compete á Assembleia Geral da UNSOCOR-COOP.

2. A convocação da Assembleia Geral da UNSOCOR-COOP para alteração dos Estatutos pode ser requerida:

- a) Pelo Conselho da Direcção;
- b) Por qualquer associação filiada na UNSOCOR-COOP
- c) Por membros da Assembleia Geral nas condições previstas na Lei para as associações.

3. Sempre que a Assembleia Geral da UNSOCOR-COOP for convocada para alteração dos Estatutos poderão ser apresentados projectos de alteração total ou parcial até 30 dias antes da realização da Assembleia Geral.

Artigo 42.º

(Primeira reunião do Conselho da Direcção da UNSOCOR-COOP)

No prazo de trinta dias após a publicação dos presentes Estatutos a Comissão Instaladora convocará a primeira reunião do Conselho da Direcção da UNSOCOR-COOP.

Artigo 43.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 44.º

(Entrada Em Vigor)

O presente Estatutos entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe do Fogo, aos 14 de Outubro de 2010. – O Conservador/Notário, *Paulo Jorge Barbosa Correia de Pina*.

(868)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES

EXTRACTO

Certifico para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foram feitos duas cessões de quotas referentes à sociedade denominada CABOCAN, LIMITADA, matriculada nesta conservatória sob o nº224/98.06.16

Artigo 6º

Capital social

O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro distribuída entre os sócios na seguinte proporção:

- 1- “CABOCAN INVERSIONES, S.L.”, com uma quota no valor de 8.001.000\$00 (oito milhões e um mil escudos);
- 2- Juan Carlos Brome Del Cuvillo, com uma quota no valor de 1133. 000\$00 (um milhão cento e trinta e três mil escudos);
- 3- Francisco Canabal Lopez, com uma quota no valor de 433 000\$00 (quatrocentos e trinta e três mil escudos);
- 4- Francisco Manuel Ufano Polo, com uma quota no valor de 109 000\$00 (cento nove mil escudos)
- 5- “MAR – Construções e Imobiliária, Limitada”, com uma quota no valor de 108 000\$00 (cento e oito mil escudos);
- 6- “GRENSA – Construções e Imobiliária, Limitada”, com uma quota no valor de 108.000\$00 (cento e oito mil escudos);
- 7- “SILVER AS – Construções e Imobiliária, Limitada”, com uma quota no valor de 108.000\$00 (cento e oito mil escudos).

Conta ° 2008/2010.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal, aos 19 de Outubro de 2010. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(869)

CAVIBEL, S.A.R.L. - Indústria de Bebidas de Cabo Verde

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Sob proposta do conselho de administração, são convocados os acionistas da “CAVIBEL – Indústria de Bebidas de Cabo Verde, S.A.”, para uma reunião extraordinária da assembleia geral, a ter lugar no próximo dia 30 de Novembro de 2010, pelas 16:00H, na sede da sociedade, com a seguinte:

Ordem do Dia:

1. Deliberação sobre o aumento do capital social da sociedade, para ECV 551.000.000\$00 (quinhentos e cinquenta e um milhões de escudos cabo-verdianos);
2. Apreciação de assuntos de interesse geral para a sociedade.

Mesa de Assembleia-Geral da “CAVIBEL – Indústria de Bebidas de Cabo Verde, S.A”, na Cidade da Praia, aos 3 de Novembro de 2010. – O Presidente, *ilegível*.

(870)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@gov1.gov.cv

Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00